

2 — Os processos dos juízos referidos no número anterior são redistribuídos, respectivamente, pelos 10.º, 11.º e 12.º Juízos de Pequena Instância Cível Liquidatários de Lisboa.

3 — A Direcção-Geral da Administração da Justiça fica responsável pelo destino do equipamento bem como dos livros, objectos e papéis, que se encontrem nos juízos referidos no n.º 1, que não devam acompanhar os respectivos processos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Junho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 18 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Agosto de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*,
Ministro de Estado e da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 873/2006

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 812/2000, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 726/2005, de 25 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Benafessim e anexas, e não Associação de Caçadores de Benafessim e outras, com é referido na Portaria n.º 726/2005, de 25 de Agosto, a zona de caça associativa da Herdade de Benafessim e outras (processo n.º 2435-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 22 de Setembro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2006, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Benafessim e outras (processo n.º 2435-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nossa Senhora da Vila e Nossa

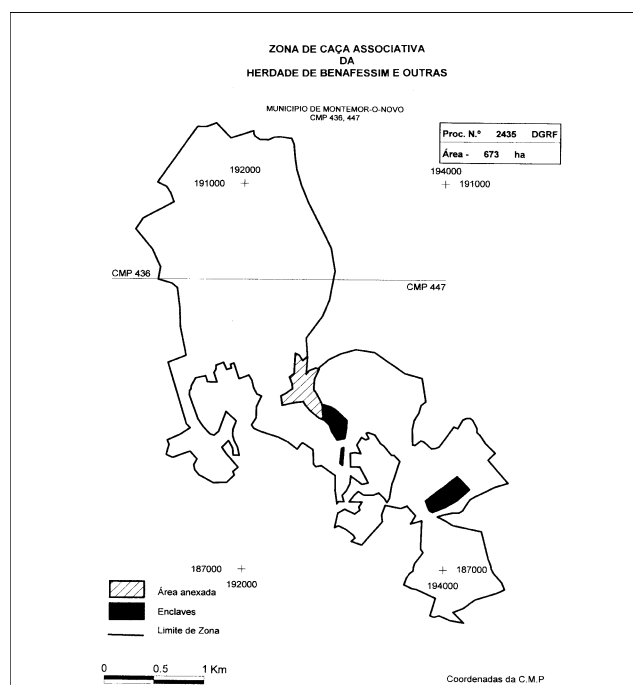
Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 660 ha, que exprime uma redução da área concessionada de 14 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 13 ha.

3.º A zona de caça associativa da Herdade de Benafessim e outras após a sua renovação e a anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 673 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 874/2006

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 557/94, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Desenvolvimento Rural Integrado de Sobreira Formosa a zona de caça associativa da Sobreira Formosa (processo n.º 1616-DGRF), situada no município de Proença-a-Nova, válida até 12 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 1998,50 ha para 1053 ha por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois perío-